



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E A FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, na Praça Monseñor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, sede do Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 172.180.046-87, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, 382, em Itaú de Minas, doravante denominada CONVENENTE, e a **FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, sediada na Rua Dr. Warses Ronan Martins, n.º 170, Bairro Sagrada Família, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.031.080/0001-00, CNES n.º 2760908, neste ato representada pelo Interventor nomeado no Processo n.º 5001713-18.2021.8.13.0529, Sr. Marcelino Antônio Salviano de Paula, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-6.522.156 e inscrito no CNPJ sob o n.º 874.890.746-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Kock Petersen, 173, em Itaú de Minas, doravante denominada CONVENIADA, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Municipal n.º 1155, de 17 de dezembro de 2021, e considerando:

A relevância que tem para a comunidade a prestação do atendimento de saúde desenvolvido pela Fundação Itaú de Assistência Social, instituição filantrópica sem fins lucrativos que mantém o único estabelecimento hospitalar existente no Município (Hospital Itaú - CNES 2760908), prestando atendimentos via SUS na baixa e média complexidade à comunidade itauense;

A necessidade de colaboração do poder público para o custeio global das atividades do Hospital Itaú, dentre eles pagamentos de despesas com fornecedores e prestadores de serviço terceirizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

O forte impacto financeiro devido à demanda aumentada para o enfrentamento ao COVID-19, que gerou um déficit financeiro e orçamentário da Instituição;

A necessidade de alocação de ferramentas para a otimização de oferta de benefícios para a comunidade e para a ampliação de seus objetivos;

Que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos os objetivos,

ajustam e assinam o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas disposições contidas na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O presente ajuste tem por objeto o repasse de contribuição pela CONVENENTE à CONVENIADA, destinada a cobrir despesas de livre custeio(global) das atividades do Hospital Itaú, dentre elas pagamentos de despesas com fornecedores e prestadores de serviço terceirizado, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações dos convenentes:

PELA CONVENENTE:

1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução dos projetos especificados no Plano de Trabalho;
2. proceder a publicação do extrato de convênio;
3. dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
4. repassar os recursos financeiros previstos, na forma e prazos fixados no cronograma de desembolso financeiro;
5. acompanhar e fiscalizar a aplicação do objeto do presente ajuste, através de um técnico a ser designado pela Municipalidade;
6. examinar e encaminhar à Secretaria, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

7. autorizar, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prazo, para aplicação e prestação de contas;

8. receber e analisar tecnicamente e financeiramente as prestações de contas apresentadas pela entidade referente aos recursos recebidos;

9. exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na documentação apresentada, ou na sua entrega, em caso de omissão;

PELA CONVENIADA:

1. aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE exclusivamente no objeto do convênio;

2. executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;

3. arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, por ventura decorrentes da execução do presente ajuste e em havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, não cabendo ao terceiro contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

4. prestar contas ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aplicação dos recursos;

5. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

6. restituir o Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da constatação, o valor transferido atualizado monetariamente desde a datado recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) quando da inexecução do objeto do convênio;
- b) quando não apresentada no prazo exigido e dentro das normas vigentes a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no termo de convênio;

d) quando não forem cumpridas as normas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos recursos:

Os recursos para execução deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária nº 02.10.302.1008.2116 – 33.50.41.00 – Contribuição a Fundação Itaú de Assistência Social - no valor de R\$ 143.400,00(cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), sem contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - Do repasse dos recursos:

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única até o dia 15/02/2022, a serem liberados através de empenho à CONVENIADA, que se responsabilizará por sua movimentação, obedecendo ao cronograma do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde/Prefeitura, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O prazo de vigência do presente convênio é de 60(dias) contados da liberação dos recursos, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas à CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIADA, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, justificando motivadamente as razões de sua dilação, desde que aceita pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Das Proibições:

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou pos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

teriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

1. com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
2. na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
3. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
4. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
5. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
6. despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento:

É prerrogativa da CONVENIENTE preservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIADA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade designada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONVENENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

1. Relatório de Cumprimento do Objeto;
2. Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
3. Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
4. Relatório de Execução Físico-Financeira;
5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
6. Relação de pagamentos efetuados;
7. Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
9. Demais documentos exigidos pelo Controle Interno.

CLÁUSULA NONA - Dos Documentos de Despesa:

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Restituição de Recursos:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONVENENTE:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1. quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - b.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da denúncia ou rescisão:

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pela inobservância das condições aqui estipuladas, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da publicação:

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela Prefeitura de Itaú de Minas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Itaú de Minas, 04 de fevereiro de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
CONVENENTE

EMILAINE PEREIRA CUSTÓDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MARCELINO ANTÔNIO SALVIANO DE PAULA
INTERVENTOR
FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F. n.º

Nome:

C.P.F. n.º